



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.104 - GO
(2015/0111863-9)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : MARIA DE FATIMA MORAIS NADER - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ E OUTRO(S) - GO015154
ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES - GO014853
AGRAVADO : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO : PET PRIME ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ GUSTAVO SOUZA MIRANDA - RS036750
CLAUDIA MACHADO SAMPAIO - RS047113B

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. AFASTAMENTO. PREPARO. RECOLHIMENTO. INSUFICIÊNCIA. INTIMAÇÃO. NOVA OPORTUNIDADE. REGULARIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Hipótese em que configurada insuficiência, e não ausência, de preparo, o que enseja o deferimento de prazo para sua complementação.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.104 - GO
(2015/0111863-9)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Maria de Fátima Nader - Empresa de Pequeno Porte interpõe agravo interno contra decisão que deu provimento ao agravo em recurso especial, interposto pela parte recorrida, no sentido de oportunizar a complementação do preparo realizado a menor.

Alega a recorrente que, no caso, o que ocorreu foi ausência de preparo e não sua mera insuficiência, ao argumento de que, no momento da interposição do recurso, ' não houve a comprovação do pagamento de todas as guias, conforme certidão juntada à fl. 1.379.

Afirma que o pagamento da guia de porte de remessa e retorno e as custas foram agendadas e não pagas no ato da interposição do recurso.

Requer a reforma da decisão recorrida.

Intimada a parte recorrida à fl. 1.465 não houve manifestação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.104 - GO
(2015/0111863-9)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar a presente irresignação.

O recurso especial foi interposto em 26.2.2015 e na folha 1.376 se pode ver que uma das guias foi paga, referente às despesas postais.

Dessa forma não há falar em ausência de preparo mas de insuficiência.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0111863-9 **AgInt no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 711.104 / GO

Números Origem: 04907586320098090051 200994907583 315109 31512009 4907586320098090051
5118301

PAUTA: 01/09/2016

JULGADO: 01/09/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
AGRAVANTE : PET PRIME ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ GUSTAVO SOUZA MIRANDA - RS036750
CLAUDIA MACHADO SAMPAIO - RS047113B
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA MORAIS NADER - EPP - EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
ADVOGADOS : JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ E OUTRO(S) - GO015154
ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES - GO014853

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA DE FATIMA MORAIS NADER - EPP - EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
ADVOGADOS : JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ E OUTRO(S) - GO015154
ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES - GO014853
AGRAVADO : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO : PET PRIME ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ GUSTAVO SOUZA MIRANDA - RS036750
CLAUDIA MACHADO SAMPAIO - RS047113B

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.